



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO GP/CR/TRT19 nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Suspende as atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no período de 7 a 20 de janeiro de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o aumento da ocupação de leitos nos principais hospitais de Maceió, conforme diversas notas públicas divulgadas nas últimas semanas, como o Hospital do Coração que suspendeu os atendimentos de emergência, por falta de vagas na UTI e o Hospital Unimed, que suspendeu cirurgias eletivas, para reservar leitos para pacientes de covid-19, entre outros;

CONSIDERANDO o crescimento significativo de afastamentos de servidores e magistrados, bem como de contaminação de familiares próximos, por Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 19 do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho, de 02.01.2021, onde consta sugestão de adoção de medidas equivalentes à regressão de fases do Plano de Retomada das Atividades Presenciais, nas situações de agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO a decisão de tutela de urgência proferida em 30.12.2020 pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625/DF, a qual mantém vigentes as normas dos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas, da Lei nº 13.979/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º. **Suspender**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, todas as atividades presenciais não essenciais, durante o período de 7 a 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Durante o período mencionado no art. 1º o trabalho presencial nas unidades judiciárias e administrativas ficará restrito ao mínimo necessário ao atendimento das atividades essenciais.

Parágrafo único. A atuação presencial de colaboradores terceirizados, será limitada ao estritamente necessário, em sistema de rodízio e de sobreaviso, para acionamento, se necessário, e as faltas do pessoal serão justificadas a teor do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, no limite das suas respectivas competências.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO GP/CR/TRT19 nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 4º. Continuam em vigor as disposições contidas nos Atos Conjuntos GP e CR 02, 03/2020 e 08/2020, bem como no Ato GP 140/2020, que sejam compatíveis com o presente ato.

Parágrafo único. O atendimento presencial de que trata o art. 1º, §1º, do Ato GP 140/2020 fica reservado aos casos urgentes e/ou excepcionais, mediante prévio agendamento da diligência junto à unidade jurisdicional, devidamente justificado pelo interessado.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Corregedor Regional e Vice-Presidente

Publicado no B.I. nº 01, de 05/1/2021 e D.E.J.T. de 07/1/2021.